



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**NICOLE BRENDA AMARAL DA SILVA**

**PROTEÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS COM O ESPECTRO AUTISTA:  
ASPECTOS LEGISLATIVOS EM RONDÔNIA**

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**NICOLE BRENDA AMARAL DA SILVA**

**PROTEÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS COM O ESPECTRO AUTISTA:  
ASPECTOS LEGISLATIVOS EM RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro.

**ARIQUEMES - RO  
2023**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S586p Silva, Nicole Brenda Amaral da.

Proteção jurídica para pessoas com o espectro autista: aspectos legislativos em Rondônia. / Nicole Brenda Amaral da Silva. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

41 f.

Orientador: Prof. Ms. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan.  
Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Transtorno do Espectro Autista (TEA). 2. Direito à Educação. 3. Inclusão Social. 4. Amazônia Legal. I. Título. II. Bressan, Paulo Roberto Meloni Monteiro.

CDD 340

**Bibliotecária Responsável**  
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro  
CRB 1114/11

**NICOLE BRENDA AMARAL DA SILVA**

**PROTEÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS COM O ESPECTRO AUTISTA:  
ASPECTOS LEGISLATIVOS EM RONDÔNIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

---

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

---

Profa. Me. Camila Valera Reis Henrique  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2023**

*Dedico este trabalho, em especial ao meu sobrinho Leonardo, que me deu toda inspiração e fez com que eu pudesse enxergar fora da caixa. Dedico também ao meu pai, por me mostrar todo o caminho a ser trilhado e ser minha base nessa trajetória.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, que em meio as dificuldades permitiu que eu chegasse até aqui, segurando minha mão e me dando forças nos momentos mais difíceis ao decorrer dessa trajetória de 5 anos.

Ao meu pai, Hércules, por ser minha rocha, por cuidar de tudo. Aos meus avós, por terem me dado todo o amor que eu poderia ter. As minhas tias e primas, por sempre acreditarem em mim e terem me dado todo o apoio possível. E a minha irmã, por ser meu exemplo e minha maior fã.

Agradeço ao meu orientador por toda a paciência desde o início da faculdade, buscando ser sempre muito prestativo e sempre disponível para quaisquer dúvidas possíveis ao decorrer da minha trajetória acadêmica.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um ciclo.

*O autismo é parte do mundo, não um mundo à parte.*

*Jones Jhonson*

## RESUMO

O presente trabalho, trouxe como enfoque principal dessa pesquisa, dar respaldo maior, acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), as suas garantias jurídicas de direito certo e suas dificuldades de inclusão, de forma que fique nítido como essas pessoas podem levar uma vida digna perante a sociedade. O tema autismo vem sendo um tema muito discutido, onde muitas questões ainda necessitam de compreensão, para que essas pessoas possam levar uma vida de igualdade com os demais. O TEA é considerado um transtorno de neurodesenvolvimento, podendo haver várias formas tratáveis e formas de intervenções. Assim, se fez necessário buscar possíveis formas de tratamento disponíveis na atualidade, como ocorre o diagnóstico, seus direitos a saúde tanto na rede pública quanto na rede privada, e como o estado deve proceder. Sendo de grande importância também discorrer sobre o autista na rede escolar e como a inclusão e o acompanhamento é realizado.

**Palavras-chave:** Autismo; Direito; Educação; Inclusão; Saúde; Tratamento.



## **ABSTRACT**

*The main focus of this research is to provide greater support for Autism Spectrum Disorder (ASD), its legal guarantees of right and its difficulties of inclusion, so that it is clear how these people can lead a dignified life in 9 salso. Autism has been a 9 sa-discussed topic, 9 sal many issues still need to be understood, so that these people can lead a life of equality with others. ASD is considered to be a neurodevelopmental disorder, and there are various treatable forms and forms of intervention. It was therefore necessary to look at possible forms of treatment available today, how diagnosis occurs, their rights to health care in both the public and private sectors, and how the state should proceed. It 9 salso of great importance to discuss autistic people in the school system and how inclusion and monitoring is carried out.*

**Keywords:** *Autism; Law; Education; Inclusion; Health; Treatment.*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	<i>Applied Behavior Analysis</i>
CID	Transtorno de Identidade de Gênero.
DSM	Diagnóstico Estatístico de Classificação dos Transtornos Mentais.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TEA	Transtorno do Espectro Autista

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA</b> .....	<b>14</b>
2.1 O AUTISMO NA HISTÓRIA .....	14
2.2 COMO O AUTISMO É CLASSIFICADO, SEUS SINTOMAS E DIAGNÓSTICO .....	16
2.3 DOS TRATAMENTOS .....	17
<b>3 DIREITOS DOS PORTADORES DO ESPECTRO AUTISTA</b> .....	<b>19</b>
3.1 A LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO TEA .....	19
3.2 DIREITOS DOS AUTISTAS .....	20
3.2.1 DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	24
3.2.2 DIREITO A SAÚDE.....	26
3.2.3 DIREITO A EDUCAÇÃO.....	29
<b>4 O IMPACTO DO DIAGNÓSTICO NAS FAMÍLIAS</b> .....	<b>31</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A motivação para a realização do presente trabalho encontra-se na importância do tema sobre a Proteção dos direitos da pessoa com espectro autista, de modo em que possa ser inserido no convívio social para maior explanação deste tema de tamanha relevância e tão pouco mencionado cotidianamente.

O presente trabalho traz como tema o Transtorno do Espectro Autista (TEA), que normalmente é identificado na infância e não possui cura, apenas tratamentos que se feitos de forma adequada, podem vir a melhorar a qualidade de vida. Tendo como enfoque principal os direitos para uma vida digna do TEA, trazendo desde o seu diagnóstico até a necessidade de inserir corretamente na sociedade cada indivíduo com suas limitações.

Segundo Gauder (1997), o autismo é uma notória junção de comportamentos divergentes dos demais denominados comuns. Chegando a ser de 20 a cada 10 mil nascidos, sendo mais comum no sexo masculino. Não há um seguimento certo, sendo comum em todo o mundo, em famílias distintas, de diferentes etnias, sem semelhanças notórias.

Tem por objetivo desenvolver um levantamento teórico sobre o autismo e a legislação vigente para que seus direitos sejam notórios. Dando enfoque em sua inclusão, saúde e educação, sendo de grande importância e relevância a vida digna do TEA, devendo os estados garantir esses direitos.

A medida em que a criança cresce, os sintomas tornam-se mais frequentes, prejudicando claramente e em muitos casos gravemente o funcionamento social, profissional e outras áreas importantes na vida do TEA. É possível modelar e ensinar comportamentos sociais e motores, além das habilidades de raciocínio e comunicação. Portanto, a comunidade médica reconhece que o tratamento do autista deve ser feito de forma regrada para que seja eficaz.

Sendo assim, o transtorno do espectro autista é uma desordem relacionada ao desenvolvimento neurológico, e assim, afeta o aprendizado, comportamento, comunicação e interação. Porém, afeta com diferentes tipos e sintomas, os níveis de severidade são distintos para cada portador (MENEZES, 2022).

O diagnóstico deve ser clínico, assim, se vê a necessidade de um especialista, e após emitido o diagnóstico é possível iniciar o tratamento e acompanhamento do paciente. Entretanto, muitas famílias não têm meios financeiros para custear um

diagnóstico com profissional e conseqüentemente não teriam para o acompanhamento do tratamento. Portanto, se dá a importância da proteção legal para adquirir esses direitos.

No Brasil, a proteção jurídica para indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista, apenas ganha visibilidade a partir de 2012 com a Lei Berenice Piana, Lei 12.764/2012. Assim, os portadores do transtorno foram equiparados como deficientes, gerando então benefícios no campo jurídico e social. Antes desse feito os portadores de TEA eram capazes perante a lei.

Contudo, serão analisados os aspectos da problemática e suas características, como o impacto que gerou em nossa legislação para uma vida digna os portadores desta deficiência. Analisando assim, os principais direitos de proteção ao portador do espectro autista, como à saúde, educação, trabalho e previdenciário. Por fim, verificando as garantias de acordo com o princípio da dignidade humana.

## 2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O transtorno do espectro autista (TEA), é definido como um distúrbio do desenvolvimento neurológico, devendo estar presente desde a infância, apresentando déficit nas dimensões sociocomunicativa e comportamental (Schmidt, 2013, p. 13).

São déficits significativos na interação social de um indivíduo. Sendo esse déficit severo, levando problemas no desenvolvimento da aprendizagem e adaptação.

Os sujeitos com TEA podem estar em diferentes níveis, pode-se compreender que a nomenclatura “Transtorno do Espectro Autista” possibilita a abrangência de distintos níveis do transtorno, classificados em leve, moderado e severo. Assim, considerando que são sujeitos diversos e não podendo os homogeneizar, são níveis de intelectualidade distintos. O déficit na interação social é recorrente entre os autistas, tendo em vista a dificuldade na socialização, outro fator perceptível é o déficit comportamental, onde o autista tem necessidade de estabelecer uma rotina, além dos movimentos repetitivos e as estereotipias. Também é comum a fascinação por certos estímulos visuais, como luzes e reflexos, e certas aversões ou preferências por gostos, cheiros e texturas específicas (Silva; Mulick, 2009, p. 120).

Pode-se notar que o Transtorno do Espectro Autista não é linear, já que não há uma formula para evidenciar sintomas, suas características são indissociáveis, podendo ser evidentes ou não, de acordo com seu nível, nenhum autista é igual ao outro.

Autismo não é doença, portanto não existe cura. O que possibilita o autista a se desenvolver são intervenções, para que se possa adquirir habilidades sociais e conquistar autonomia e independência.

### 2.1 O AUTISMO NA HISTÓRIA

O psiquiatra americano Leo Kanner, em 1943, se deparou pela primeira vez com um conjunto de comportamentos atípicos que algumas crianças manifestavam, comportamentos esses diferentes de todos os outros “comuns” que o levou a publicação de seu artigo “Autistic disturbances of affective contact” (Kanner, L. 1943. *Nervous Child*, 2, pp. 217-250). Características essas que foram, conturbação com o meio social, oposição a mudanças e persistência a monotonia, gestos motores estereotipados, inaptidão no uso da linguagem (ecolalia), potencialidades cognitivas,

início precoce de desenvolvimento em alguns aspectos (Mandal, 2019; Tamanahá *et al.*, 2008; Klin, 2006).

A expressão “autismo” foi criada em 1906 por Poulle, derivada do grego “autos” que significa “próprio”. Porém, só em 1911 foi divulgado pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler (Dias, 2015). Porém, só em 1952 a Associação Americana de Psiquiatria publicou a primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais DSM-1 o qual se tornou referência em nível mundial para pesquisadores, médicos e clínicos (Tamanahá *et al.*, 2008).

A classificação estabelecida deste transtorno tornou-se aparente em 1978, quando o psiquiatra Michael Rutter defendeu o autismo como um transtorno que limita o desenvolvimento cognitivo em 1980. Para o mesmo autor, graças à definição revolucionária de Rutter e ao desenvolvimento progressivo da investigação científica sobre o autismo, influenciaram o desenvolvimento do DSM-III (Klin, 2006).

Em 1994 novos critérios foram analisados sobre o autismo, com os sistemas DSM-4 (diagnóstico e estatístico de classificação dos transtornos mentais) e CID-10 (transtorno de identidade de gênero) se tornando equivalentes para que sejam evitadas confusões entre pesquisadores e clínicos. Com a Síndrome de Asperger sendo adicionada ao DSM, o espectro autista foi ampliado, e assim, incluindo casos mais leves onde os indivíduos tentem a ser mais funcionais (Klin, 2006).

Já no dia 02 de abril de 2018, a Organização das Nações Unidas declarou no calendário oficial brasileiro o Dia Nacional da Conscientização sobre o Autismo.

Em 2012, foi aprovada no Brasil a Lei Berenice Piana nº 12.764/12, que reconhece que o autismo é uma deficiência, estabelece uma Política Nacional para a Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e fornece uma visão sobre a colaboração comunitária em o desenvolvimento de políticas públicas, ou seja, ações governamentais voltadas às pessoas autistas, bem como introdução, tratamento, diagnóstico precoce, terapia e medicação por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como proteção social e trabalhista, serviços que possibilitem e apoiar a igualdade de oportunidades, assistência e análise de tais ações (FRAZÃO, 2019; SILVA; BONINI, 2018).

Segundo Silva; Bonini (2018), em 2013 “O DSM-V agora inclui todas as subcategorias da doença sob um único diagnóstico abrangente denominado Transtorno do Espectro do Autismo – TEA”. Desta forma, os pacientes passam a ter um diagnóstico único com diferentes níveis e/ou graus de gravidade.

Em 2015, foi aprovada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.145/15, implementando o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Segundo Miranda (2016), a lei pertinente está expressa no artigo 2º da Constituição.

Portanto, a lei relevante apoia e/ou fortalece a proteção das pessoas com TEA. Além disso, o estatuto é um sinal básico que pretende promover “a defesa da igualdade de direitos das pessoas com deficiência, a luta contra a discriminação e a regulamentação da acessibilidade e dos cuidados preferenciais”.

## 2.2 ASPECTOS CLÍNICOS

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que pode afetar tanto o físico quanto o cerebral, como a comunicação, interação social e comportamentos em geral. Podendo possuir vários sintomas com diferentes níveis de transtorno, se caracterizando como desenvolvimento atípico, comportamentos incomuns e déficits. Cada indivíduo pode apresentar de diversas formas (Marden e Fraga, 2023).

O termo “grau de autismo” é uma maneira empírica de se dizer, onde a pessoa pode apresentar um grau de autismo leve, moderado ou severo. Porém, o correto dizer que as pessoas com o espectro autista apresentam níveis de suporte, de acordo com seu diagnóstico. Sendo eles: Nível 1 com necessidade de “pouco” apoio; Nível 2 com necessidade moderada de apoio; e Nível 3 com muita necessidade de apoio substancial (Bandeira, 2021).

**Quadro 01:** Níveis de autismo segundo autor

NÍVEL		DESCRIÇÃO
1	<b>AUTISMO LEVE</b>	neste nível o indivíduo tem dificuldades para iniciar interações e demonstrar interesse em relacionamentos. Com comportamentos inflexíveis que levam a dificuldades em atividades cotidianas. Para que haja diagnóstico, pode ser apresentado pouco ou nenhum prejuízo na linguagem funcional.
2	<b>AUTISMO MODERADO</b>	neste nível o indivíduo tem dificuldade evidente com a comunicação verbal e não verbal, habilidades sociais limitadas, padrões de comportamento rígidos, tendo dificuldade em lidar com mudanças. Para que haja diagnóstico, pode haver ou não deficiência intelectual e linguagem funcional prejudicada.
3	<b>AUTISMO SEVERO</b>	neste nível há graves dificuldades para comunicação. Para que haja diagnóstico, pode haver ou não deficiência intelectual e ausência da linguagem.

**Fonte:** Elaborada pela Autora (2023)



De acordo com a DSM-V, os primeiros sintomas do transtorno do espectro autista podem ser mais bem observados entre doze e vinte e quatro anos de vida, podendo os sintomas serem manifestados de forma mais chamativa a partir dos vinte e quatro meses (APA, 2014)

Aparecendo com mais evidência na infância, há crianças que apresentam atraso no desenvolvimento da fala, dificuldade na interação com seus pares ou familiares, irritação em locais cheios ou barulhentos, fascínio por objetos incomuns, estereotipia vocal e motora, ausência das interações sociais, onde se precisa seguir uma rotina, e comportamentos definidos (APA, 2014).

O diagnóstico clínico depende de uma observação assídua no comportamento e desenvolvimento da criança, podendo ser realizada fundamentalmente pelas observações dos pais, professores se houver e pessoas que a acompanham. Assim, o profissional com a ajuda de psicólogos, fonoaudiólogos e pedagogos investigará o histórico, social e afetivo etc. Registrar informações com o relato dos pais sobre a criança desde o seu primeiro dia de vida, acerca de comportamentos social, escolar, lazer (Vieira e Baldin, 2017).

Quanto antes o diagnóstico for fechado, o processo de intervenção poderá ser iniciado mais cedo, e assim, conseqüentemente os resultados de desenvolvimento serão maiores e mais positivos.

## 2.3 DOS TRATAMENTOS

Para dar início ao tratamento é de extrema importância uma psicoeducação, dando o máximo de informações possíveis para a família, educadores e envolvidos no tratamento. Quanto mais aqueles que convivem com o portador souberem sobre o transtorno do espectro autista, melhor será a adesão do paciente ao tratamento e assim aumentando as chances de um tratamento adequado (Teixeira, 2016).

Os tipos de terapia escolhidas vão de acordo com a necessidade do TEA, dentre elas estão:

- Terapia Cognitiva Comportamental (TCC): Tende a mudar crenças básicas dos pacientes sobre si, ao seu redor e sobre pessoas. Assim, alterando a forma como se sente, seus comportamentos e humores. Porém, é necessário que o paciente tenha um certo nível cognitivo para

que seja efetiva (CONSOLINI; LOPES; LOPES, 2019).

- Applied Behavior Analysis (ABA): Mais conhecida como terapia comportamental, tem maior índice de indicação pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Favorece o desenvolvimento de aptidões e reduzem os prejuízos, analisando como e porque tais comportamentos ocorrem (Bandeira, 2021).
- Terapia Ocupacional (TO): Tem como responsabilidade com os pacientes com problemas sensoriais, motores e físicos, de promover bem-estar e saúde. Utilizando tecnologia e outras atividades com o objetivo de proporcionar autonomia e melhora na vida social.
- Fonoaudiologia: Consiste em melhorar a comunicação oral, voz, audição, escrita e equilíbrio.
- Fisioterapia ou atividade física: Composta por fisioterapeuta ou educador físico, para portadores do espectro autista que tem seu desenvolvimento motor afetado.

Dentre tais terapias também existem outras intervenções que podem fazer parte como a Equoterapia, Gameterapia e Musicoterapia. Cada terapia tem sua função e cada portador suas necessidades, portanto deve ser verificado e direcionado os tratamentos que melhor se encaixam em suas necessidades para que atinjam seu potencial e independência (Bandeira, 2021).

A falta de tratamento ou até mesmo o tratamento tardio podem levar a consequências como agravo nos comportamentos inadequados, risco em desenvolvimento para se relacionar, falta de demonstrações de prazeres, interesses e realizações. Alguns portadores do espectro autista não sentem medo, podendo gerar acidentes e agressividade. Também podendo gerar hipersensibilidade sensorial que até causaria dor no autista, sendo capaz de gerar crises nervosas

### 3 DIREITOS DOS PORTADORES DO ESPECTRO AUTISTA

#### 3.1 A LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO TEA

A primeira lei a tratar especificamente dos direitos dos portadores do espectro autista foi a Lei nº 12.764/2012 conhecida como Lei Berenice Piana, com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II: I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. (Brasil, 2012).

Em 06 de julho de 2015 foi instituída a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, solidificando também direitos de pessoas com autismo. Sendo assim, em conjunto com a Lei Berenice Piana as principais leis dos autistas.

A partir dessas leis pode-se ter um modelo social de inclusão, em todos os aspectos podendo integrar o indivíduo com deficiência na sociedade, e assim, indo contra as barreiras que o impedem de quaisquer condições desiguais dos demais.

Dentre elas estão o atendimento prioritário, inclusão escolar, educação profissionalizante e inserção no mercado de trabalho, saúde e medicamentos, direito a benefícios na assistência e previdência social, transporte e isenção de alguns impostos.

O Projeto de Lei nº 55/2023, tipifica discriminações ao TEA e propõe punições, sob toda e qualquer forma de distinção, restrição, recusa ou exclusão. Sendo esses, comentários, ação ou omissão, presencialmente ou virtualmente. Discriminação de qualquer indivíduo ou entidade jurídica contra pessoa com deficiência/TEA, seus pais, responsáveis e tutores, visando a educação da sociedade.

O infrator irá receber advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o tema, se fizer necessário também poderá ser direcionada para ver

palestras educativas ou se voluntariar em entidades voltadas ao atendimento de PCD. Podendo ser multada em R\$ 687,38, em caso de pessoa jurídica o valor será em dobro, R\$ 1.374,75. Em caso de infrator com cargo público, responderá processo administrativo e a multa aplicada a pessoas jurídicas.

A Lei Estadual nº 5.441, de 17 de outubro de 2022, declara que a pessoa com Espectro Autista tem direito a Carteira de Identidade (RG) com identificação da pessoa com TEA, objetiva a atenção integral, prioridade nos atendimentos e acesso a serviços públicos e privados no Estado de Rondônia. Dentre as informações que podem constar no RG estão, o Transtorno do Espectro Autista, Selo do TEA, analfabeto, não há condições de assinar e menor de idade. Os documentos necessários são duas fotos 3x4, laudo médico que comprove a condição do TEA, certidão de nascimento ou casamento, CPF e comprovante de residência (RONDÔNIA, 2022).

Já a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, instituindo a Ciptea (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2020).

A Ciptea é um documento que contém informações para identificação do autista, como contato de emergência, com o objetivo de trazer autonomia e segurança para os autistas. Garantindo até mesmo o pronto atendimento, acesso a serviços públicos e privados, na área da educação, saúde e assistência social.

De um modo geral, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, todos os cidadãos do nosso país, independentemente de ter ou não alguma deficiência, são todos assegurados perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

### 3.2 DIREITOS DOS AUTISTAS

O Atendimento Prioritário (filas), previsto no art. 9 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que significa ter um atendimento imediato ou diferenciado dos demais em repartições públicas e privadas. Em complemento com a Lei Federal nº 10.048/2000 e a Lei Estadual nº 13.320/2009 que já previam o atendimento preferencial à pessoa com deficiência, como também para idosos, gestantes, acompanhantes de crianças de colo, lactantes etc. Portanto, tal prioridade não se destina apenas para deficiências

físicas, mas também para deficiências mentais, intelectuais e sensoriais como a dos autistas.

O autista não pode ser privado de lazer, sendo um direito do TEA, de se divertir e de ir para locais que ele queira. Alguns parques no Brasil se dispõem do *fast pass*, fila preferencial, onde o TEA e seu acompanhante podem utilizar. A lei não abrange apenas deficiências de grau alto ou que aparente visualmente, mas sim para todos os deficientes sendo assegurados por meios legais. A meia entrada não está vinculada a renda do autista, sendo possível para todos. Pode ser utilizada em parques, shows, museu, cinema, qualquer atividade cultural e esportiva.

Na Inclusão Escolar, é regra educação regular inclusiva, portanto ocasiona que a criança com autismo seja matriculada na rede de ensino. Inclusão significa condições de acesso, aprendizagem e permanência, que o portador seja inserido em sala de aula com os demais colegas sem discriminação, com respeito, solidariedade, e aceitação, e com o auxílio e recursos necessários para sua aprendizagem. Transformando o ambiente escolar em um lugar de todos, compreendendo uma educação especial, favorecendo a diversidade.

Na Educação Profissionalizante e Inserção no Mercado de Trabalho, devem ser ministrados cursos e treinamentos para pessoas com deficiência para que haja igualdade com os demais funcionários. A Consolidação das Leis trabalhistas ainda prevêem proibições de qualquer tipo de discriminação, seja por salário ou critérios de admissão. De acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991:

A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I – até 200 empregados: 2%; II- de 201 a 500: 3%; III-de 501<sup>a</sup> 1.000: 4%; IV- de 1.001 em diante: 5%. (Brasil, 1991).

Em questão de Título Eleitoral, se a pessoa com autismo não tiver condições de comparecer ao cartório eleitoral para gerar seu cadastro, o seu responsável poderá fazer o título do autista apresentando um laudo médico que comprove sua condição. Já no Alistamento Militar, a falta do mesmo pode acarretar problemas com a emissão de passaporte, concursos, carteira de trabalho, matrícula escolar e até para receber BPC/LOAS. Portanto, deverá ser declarado como tendo “problema de saúde” no requerimento de solicitação de isenção, com anexo de seu atestado médico trazendo sua notória incapacidade para exercer funções militares.

Sobre Cotas em Concursos, é determinada pela Lei nº 8112/90 que para esfera Federal, a reserva de vagas para portadores de deficiência é de no mínimo 5% e no máximo 20%, sendo os cargos compatíveis com a deficiência. Já no âmbito Estadual a Lei nº 10.228/94, do Rio Grande do Sul, traz que as reservas de vagas serão de no mínimo 10% para pessoas com deficiência.

Sobre a Saúde e Medicamentos, a legislação pressagia a obrigatoriedade do diagnóstico precoce e tratamento para o autista. A Lei Maria Berenice Piana, deixa claro em seus artigos:

Art. 2º [...]

III. Atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes. (Brasil, 2012).

Art. 3º [...]

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento. (Brasil, 2012).

São garantidos perante a Assistência Social, pela Lei 8.742/93 que traz como garantia o pagamento de 1 salário mínimo mensal ao autista, se tratando de renda familiar insuficiente para prover seu sustento.

Para Transportes e isenção de impostos para aquisição de veículos, o programa Passe Livre do Governo Federal, podem ser realizadas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem. O benefício é estendido para aqueles que requerem acompanhantes. Contudo, apenas será válido para famílias de autista baixa renda com renda per capita de até 1 salário mínimo. Se tratando de transporte aéreo, de acordo com a Agência Nacional de Aviação Civil, caso seja necessário acompanhante para autistas que não possuem autonomia, será reconhecida a necessidade de acompanhante por laudo médico, mediante formulário específico das companhias aéreas. Por fim, será oferecido desconto de no mínimo 80% do valor da tarifa para o acompanhante. Garantindo que a viagem seja na mesma classe e no assento ao lado.

O portador de autismo poderá adquirir veículo com isenção de IPI, ICMS e IPVA. Não será necessário que o autista seja o condutor, podendo ser admitidos condutores habilitados. Podendo o IPI ser exercido uma vez a cada dois anos e o

ICMS uma vez a cada 4 anos.

Em casos de vaga preferencial de estacionamento, a pessoa com autismo poderá utiliza-la, pois para todos os meios legais a mesma é considerada pessoa com deficiência. Porém, cabe se atentar que para a utilização das vagas deve ser apresentado o cartão DeFis e o cartão Azul Digital – CAD.

Todo trabalhador cadastrado no PIS/PASEP antes de 1988, sendo portador ou que tenha nessas condições algum dependente, poderá sacar suas quotas. Nesse sentido, também há o Funcionário Público que tenha dependente TEA, poderá com garantia na Lei nº 13.370/16, ter redução na sua jornada de trabalho em até 50%, não podendo haver prejuízo em seus vencimentos.

Também de forma independente ao Transtorno do Espectro Autista, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, traz consigo que toda criança e adolescente tem direitos previstos em lei, como direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Lei nº 13.977/2020, mais conhecida como Lei Romeo Mion, criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Podendo assim, com a apresentação da carteira exigir atendimento preferencial, dentre outros direitos. A solicitação da carteira poderá ser feita em órgãos estaduais, distritais e municipais, sendo de forma gratuita com sua renovação feita a cada cinco anos, com número único de identificação.

Para que haja uma certa contabilização de quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno, foi instituída a Lei nº 13.861/2019, onde são feitas perguntas sobre o Autismo no censo, assim, obtendo um número mais próximo do verdadeiro. Sendo possível de uma forma mais adequada um direcionamento de políticas públicas, para que os recursos sejam aplicados de forma correta em favor do autismo.

### 3.2.1 DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), oferece três tipos de auxílios para portadores do espectro autista, não sendo esses auxílios cumulativos.

BPC LOAS (Benefício de Prestação Continua) se trata de um benefício Assistencial garantido pela Constituição Federal de 1988, designado para idosos a partir de 65 anos de idade e a portadores de deficiência, desde que tenham renda familiar de até  $\frac{1}{4}$  de um salário mínimo. Sendo necessária a comprovação do déficit intelectual e comportamental, havendo prejuízo ao seu desempenho, tendo necessidade de suporte e não podendo prover de si mesmo nem da própria família (Barbosa; Araújo; Lucena, 2017).

O BPC nada mais é que um benefício assistencial, não havendo natureza previdenciária, portanto não sendo contributivo. O benefício será concedido para aqueles que tem Cadastro Único, desde que esteja atualizado há dois anos (Castro, Lazzari, 2010).

Há duas formas de solicitar, administrativamente que consiste em fazer a solicitação no INSS pelo telefone ou pelo site, ou Judicialmente, por juizado especial ou advogado particular.

Auxílio Inclusão, sendo devido a pessoas com deficiência, sendo um complemento ao salário do autista, podendo variar de acordo com sua renda mensal. Deve atuar com registro na carteira de trabalho, possuindo renda mensal de até dois salários mínimos (Marden e Fraga, 2023).

Já o Auxílio Doença, é devido quando o segurando está temporariamente incapacitado de exercer suas atividades devido a doença ou acidente. O autismo não é considerado doença pois não existe cura. Portanto, o auxílio doença apenas é devido ao autista que está inserido no mercado de trabalho e não a pode exercer por tempo temporário, assim como se atribui aos demais assegurados (Marden e Fraga, 2023).

A respeito da aposentadoria para pessoas com autismo (TEA) não existe nenhuma aposentadoria que se considere específica para pessoa com o espectro autista, mas o portador pode sim se aposentar e existe a possibilidade de mais de uma forma de aposentadoria.

A Aposentadoria por Invalidez, é devida para pessoas com o espectro autista que manifestam incapacidade total e permanente. Normalmente o autista no nível 3



que adquire a aposentadoria por invalidez, se tratando de uma incapacidade definitiva. Nesse sentido, a incapacidade deverá impedir a reabilitação do segurado, fazendo com que ele jamais consiga trabalhar (Cuesta, 2023).

No caso do autista na infância, existe um cumprimento do período de carência, onde o INSS irá apurar por meio de perícia se o espectro autista irá definitivamente causar invalidez total. Devendo preencher alguns requisitos: 12 meses de carência ao INSS, possuir qualidade de segurado e comprovar incapacidade total e permanente para o trabalho.

Já a Aposentadoria por Deficiência, em conformidade com o parágrafo 2 do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, o portador do espectro autista para todos os meios legais é considerado pessoa com deficiência. Assim, são assegurados à aposentadoria por deficiência, benefício garantido a indivíduos que possuem impedimento a longo prazo, sendo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Devendo tais impedimentos impossibilitar a participação concreta do segurado na vida social, não podendo realizar igualmente as mesmas atividades que os demais (Cuesta, 2023).

Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência: Devida a homens com 60 anos e mulheres com 55 anos, com tempo de contribuição de 15 anos. Caso haja impedimento de longo prazo durante esses 15 anos, deverá ser comprovado.

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição: É definida de acordo com o grau de deficiência, sendo ele leve, médio ou grave. Previsto na Lei complementar nº 142/2013, art. 3º, a aposentadoria do homem com grau leve poderá ocorrer aos 33 anos de contribuição, grau médio com 29 anos de contribuição e grau grave com 25 anos de contribuição. Já as mulheres, grau leve 28 anos de contribuição, grau médio 24 anos de contribuição e grau grave 20 anos de contribuição (Brasil, 2013).

### 3.2.2 DIREITO A SAÚDE

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o autismo pode ser qualificado como uma síndrome que se origina desde o nascimento e pode dar sinais nos primeiros trinta meses. Tem por características singularidades nos estímulos auditivos ou visuais, com dificuldades na compreensão da linguagem. Dificuldade na fala e quando há se nota ecolalia, uso impróprio de pronomes e estrutura gramatical, incapacitando na utilização social, tanto verbal quanto corpórea (OMS, 1998).

#### 3.2.2.1 DIREITO DOS AUTISTAS À SAÚDE NA REDE PÚBLICA E O DEVER DO ESTADO

O Poder Público tem por obrigação fornecer meios de saúde para todos os cidadãos. De acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Em conformidade com o art. 6º CRBF/1988, se considera os direitos sociais fundamentais, sendo a saúde essencial para dignidade humana, se tratando de violação ao direito à vida. Desta forma, pode-se concluir que o Estado tem o dever de prover o direito fundamental à saúde para todos, sem qualquer tipo de desconformidade entre eles.

No Brasil o direito a saúde é prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo ele o maior sistema público de saúde do mundo. Tem por finalidade um atendimento amplo nos níveis federais, estaduais e municipais, prestando serviços a saúde, desde o básico até cirurgias de alto risco. Também atuando em assistência farmacêutica, atenção hospitalar, vigilância epidemiológica, distribuição gratuita de medicamentos, serviços de urgência e emergência e pesquisas na área da saúde (Moraes, 2014).

Os portadores do espectro autista são assegurados na área da saúde desde a criação da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), garantindo que mesmo que as famílias não tenham convênio podem contar com diagnóstico e intervenção por meio de equipe multidisciplinar para o TEA pelo SUS. Sendo assim, o cuidador do autista

pode solicitar pelo SUS profissionais como psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional.

Em outubro de 2021, foi aprovada a Lei que amplia os atendimentos às pessoas com o espectro autista pelo SUS. Com o objetivo de garantia integral pelo SUS, para possibilitar que haja mais ações e serviços de saúde voltados para os autistas, como diagnóstico, atendimento multidisciplinar e acessos a medicamentos.

Contudo, a prática acaba se dando de maneira diversa do que realmente deveria ser. O diagnóstico é uma grande dificuldade enfrentada pelas famílias do TEA, há escassez de médicos no SUS para a confirmação do diagnóstico, sendo de maior existência em redes privadas. Não só dificuldades para o diagnóstico como também para o tratamento adequado logo após (CARVALHO, 2018).

O atendimento público oferece uma sessão de terapia semanal em grupo, sendo o grupo não apenas com portadores do espectro autista, mas também com outros pacientes de diversas patologias. Conseqüentemente, havendo insatisfação das famílias do TEA e não havendo efetividade nas terapias oferecidas (CARVALHO, 2018).

Portanto, se nota que a rede pública ainda não oferece tratamentos adequados para o TEA, sendo seu atendimento insatisfatório, infrutífero e não há a frequência necessária adaptada para cada nível e necessidade individual que o portador possui.

O Estado não possuindo a estrutura necessária para os tratamentos do TEA, será necessário a contratação de operadoras de saúde na rede privada. Já disposto no art. 2º da Lei 12.764/2012:

Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. (BRASIL, 2012).

Havendo essa delegação da função pública para a privada, ela se dará através de convênio, com a necessidade de política pública para que seja evitado qualquer tipo de contratação desnecessária de servidores, prevendo custos e buscando evolução técnica. Porém, se o Estado não executa adequadamente seu poder de polícia acaba gerando muitas falhas, e as vantagens acabam sendo baixas. Assim, de qualquer forma não fornecendo o tratamento adequado para os portadores do espectro autista, por falta de um padrão de atendimento que acaba não gerando um método eficaz (Carvalho, 2018).

Há ainda a importância de se dizer sobre o atendimento domiciliar, podendo ser solicitado ao Estado ou ao Plano de Saúde, ainda com o fornecimento de medicamentos, materiais, fraldas, enfermagem 12h ou 24h, fisioterapeuta, oxigenoterapia, fonoaudiologia, exames, profissionais da saúde e aparelhos respiratórios. O Governo adquiriu o programa “Melhor em Casa”, onde ampliou o atendimento domiciliar pelo SUS por todo o país.

### 3.2.2.2 DIREITO DOS AUTISTAS À COBERTURA DO TRATAMENTO DA SAÚDE PELAS OPERADORAS DE SAÚDE PRIVADAS

O portador do transtorno do espectro autista possui garantia jurídica a participação em planos de saúde de natureza privada, por se tratar da possível possibilidade de negação por parte das operadoras, pois acaba sendo uma opção não muito lucrativa para as mesmas. O art. 5º da Lei nº 12.764/2012 traz consigo que

a pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998. (BRASIL, 2012).

A Lei Federal nº 9.656/1998 criou o “plano referência de saúde”, determinando cobertura mínima de tratamento independente do contrato quando se tratar de doenças que se encaixam no CID-10, que é o caso do TEA. Há também uma cláusula contratual que limita o tempo de internação hospitalar, a súmula 302 do STJ considera essa cláusula abusiva, onde as operadoras não podem limitar sessões médicas e terapias.

Para as terapias não se existe uma ciência exata, cada paciente tem sua necessidade, alguns mais que outros, podendo precisar de uma quantia maior do que está previsto. O STJ também entende que apenas os médicos que acompanham o tratamento do TEA podem delimitar o tratamento adequado para cada caso, buscando um sistema correto. Desse modo, caso haja qualquer tipo de delimitação nesse sentido para o tratamento do TEA, para que seja garantido esse direito, deve-se ingressar com ação judicial.

### 3.2.3 DIREITO A EDUCAÇÃO

O direito a educação para pessoas portadoras de deficiência (PPD) é garantido pela Constituição Federal através de seu art. 208, alínea IV, inciso 1º, garantindo educação especializada aos PPD em rede regular de ensino. Garantindo suportes de acessibilidade, com recursos adequados para as necessidades destas pessoas.

Sefaz necessário que os educadores dos alunos com TEA conheçam métodos pedagógicos e psicológicos para que haja suporte adequado para a criança. Entende-se por inclusão no âmbito escolar, como um processo de interação, participação social e linguagem. A inclusão do TEA compreende socialização, interação e seu desenvolvimento, independente de suas particularidades.

No campo da educação, a inclusão gera certa equiparação em oportunidades, a integração de crianças e jovens com necessidades especiais se torna mais eficaz no âmbito escolar, como uma comunidade. Sendo essenciais à dignidade humana, a inclusão e participação (Declaração De Salamanca, 1994, p. 61).

Não se resumindo apenas ao aluno no local escolar, mas que também a necessidade da interação, em um local que tenha estrutura e preparação para os receber fisicamente e mentalmente. De acordo com Ropoli, para que haja inclusão se faz necessário que haja a aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento de todos os alunos (Ropoli, 2010, p. 90).

Portanto, a criança com TEA tem necessidade de estar e participar de atividades na escola, com adaptações corretas a fim de promover verdadeiramente sua inclusão, fazendo com que ela se sinta estimulada a participar e interagir com os demais colegas.

Existem alguns métodos que auxiliam a escola regular na aprendizagem do aluno com TEA, dentre eles estão o ABA, o PECS e o TEACCH. O método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) resumidamente, substitui os comportamentos inadequados por comportamentos funcionais positivos. Um exemplo são ações negativas que não chegam a ser recompensadas e valorizadas, desta forma o comportamento negativo tem a tendência de desaparecer pois não gera benefício nenhum. O método TEACCH (Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children) consiste em adaptar a estrutura escolar com a finalidade da aprendizagem, como organização de materiais, espaço e atividades.

Já o método PECS (Comunicação por Troca de Figuras), se trata de um modelo que utiliza a troca de figuras para alcance da comunicação, gerando compreensão e estímulos. Fazendo com que o cérebro se reorganize para obter novos aprendizados, objetivando atividades básicas até afazeres comuns para os demais que talvez não sejam para a criança.

Dentre os direitos que contam na Lei nº 12.764/2012, está presente o direito a um acompanhamento especializado. Previsto no art. 2º, “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.” (BRASIL, 2012).

De acordo com Cunha, o aluno com o espectro autista que ainda não possui autonomia, se faz necessário auxílio de profissional capacitado para que ele tenha suporte em sala de aula. Podendo ser notado que diante de uma classe grande um educador não conseguira atender com maestria a educação inclusiva que se faz necessário. Assim, se faz necessária a utilização de um auxiliador para que obtenham qualidade na aprendizagem do aluno com TEA (Cunha, 2014).

O aluno com autismo possui formas peculiares de aprendizado, não sendo incapaz de aprender. Tem certa necessidade de ser estimulado, podendo gerar grandes angústias como também descobertas, mas acaba dependendo da ajuda correta (Cunha, 2014).

O acompanhante especializado não pode ser qualquer pessoa, devendo ser um profissional especializado no assunto. O despreparo do acompanhante especializado acaba entrando em desconformidade com a Lei nº 9.394/96 (LDB), onde prevê que o sistema de ensino deve assegurar alunos com deficiência, transtornos de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, tendo como requisitos técnicas, recursos e organização, para que as necessidades do TEA sejam atendidas. Advertindo também sobre a necessidade de professores especializados, capacitados para a educação nessas classes (BRASIL, 1996).

## 4 O IMPACTO DO DIAGNÓSTICO NAS FAMÍLIAS

Os portadores e seus familiares ainda vivem diariamente com a adversidade da aceitação e amparo. Mesmo com o diagnóstico a luta será contínua, onde familiares muitas das vezes colocam suas obrigações de lado para cuidar do portador da deficiência, pois são sua única rede de apoio e necessitam de um cuidado mais assíduo. Portanto, além dos direitos do portador do espectro autista ainda deve ser visto os direitos de seus cuidadores e familiares (Gaiato, 2018, p. 42).

Segundo Gomes, há três fases para o luto dos pais de autistas. A primeira fase, ao saber do diagnóstico, sendo de grande impacto e choque. Reconhecendo a situação, mas enfrentando sentimentos diversos, como frustração, culpa, revolta, se sentindo imponentes. Podendo também acontecer a negação, procurando outras opiniões de médicos por não acreditarem no diagnóstico.

A segunda fase é a aceitação do diagnóstico, sendo possível dialogar sobre o tema e iniciando a aprendizagem sobre. Já na terceira fase, surge a necessidade de não se expressar o que sente, com sentimentos diversos de vazio (Gomes, 2006).

Não se pode falar em evolução do autista sem mencionar a importância de suas relações familiares, sendo de grande relevância para o tema, concedendo compreensão em relação ao diagnóstico. Como o autista possui grandes limitações acaba demandando um comprometimento maior de sua família, para seu bem estar e função social.

Segundo Grinker, já na década de 1970, entendia-se que os transtornos mentais, principalmente aqueles que apareciam na infância, precisavam ser diferenciados para facilitar a vida da família (Grinker, 2010).

Ao entrarmos no contexto familiar, conseguimos compreender as primeiras pesquisas sobre o tema, que sempre buscaram descrever características comuns nas crianças com a síndrome, para examinar pontos que pareciam característicos ou comuns entre os pacientes diagnosticados, para que pudessem mapear as interações familiares que poderiam levar a uma reação negativa para a criança e, posteriormente, para a família, de forma a promover a incapacidade relacional entre progenitor e portador (Amy, 2001).

Após o diagnóstico do TEA, o núcleo familiar torna-se de extrema importância, pois é necessário cuidado, além de apoio, carinho e paciência. Porém, poucos estudos estão disponíveis na área de pais de filhos com TEA, gerando uma drástica

falta de evidências.

As crianças no espectro do autismo precisam de repetidas generalizações de comportamento para que o indivíduo possa repetir esse comportamento repetido, o que provoca uma resposta positiva ou compreensiva no seu desenvolvimento. O papel da família fica mais evidente quando se entende que intervenções diretas só produzirão efeito desejável se for mantido em todos os ambientes em que a criança vive, por isso é chamado de generalização (Ebert, 2013).



## 5 LEGISLAÇÕES RONDONIENSES ENVOLVENDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA

Conforme demonstrado, há diversos direitos protegidos na esfera federal com relação as pessoas com TEA, e visando efetivar ainda mais a proteção de tais pessoas, assim, os legisladores rondonienses buscaram melhorar a proteção estatal e diversas situações.

A Lei Ordinária n° 5296, do dia 12 de janeiro de 2022, dispõe sobre carteiras de sala de aula destinadas aos estudantes com TEA, nas escolas do estado de Rondônia. Onde escolas públicas ou privadas devem dar prioridade aos alunos com TEA, há assentos localizados na primeira fila. Podendo também, realizar atividades avaliativas e provas com maior tempo (RONDÔNIA, 2022).

1º Para os efeitos desta Lei, são considerados escolas:  
I - escolas públicas e privadas de educação básica e/ou técnica;  
II - escolas públicas e privadas de educação fundamental; e  
III - faculdades e universidades públicas e privadas de educação superior e/ou técnica. (RONDÔNIA, 2022)

Sobre a validade do laudo médico-pericial, de acordo com a Lei Ordinária n° 5077, do dia 29 de julho de 2021, o laudo que ateste Transtorno do Espectro Autista tem validade indeterminada. Sendo emitido por profissional da saúde, privada ou pública. Onde veio a revogar a Lei Ordinária n° 4991, do dia 20 de maio de 2021, onde o prazo era de 60 meses a contar de sua expedição (RONDÔNIA, 2021).

Para a obtenção de exames, diagnóstico e tratamento, a Lei Ordinária n° 5049, de 7 de julho de 2021, dispõe que o Governo do estado de Rondônia por meio da SESAU (Secretária da Saúde), se faz responsável ao acesso gratuito a crianças de zero a três anos de idade, à exames, diagnóstico e tratamento, por intermédio de profissionais multidisciplinares, como médicos, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais entre outros (RONDÔNIA, 2021).

A Lei Ordinária n° 3597, de 15 de julho de 2015, traz consigo a instituição da semana estadual direcionada ao estudo e conscientização sobre o autismo no estado de Rondônia. Instaurada no calendário do Estado de Rondônia, na primeira semana do mês de abril (RONDÔNIA, 2015).

Art. 2º. A presente Lei tem por finalidade:  
I - conscientizar a sociedade acerca das necessidades dos portadores de

autismo;  
II - incentivar a inclusão social dos portadores de autismo;  
III - realizar ações educativas visando incluir os autistas nos sistemas de atendimento ao cidadão, tais como a educação, a saúde, a assistência social, o transporte, o acesso a medicamentos e outros;  
IV - promover o encontro de especialistas na área para debater o assunto e  
V - colaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficarem à disposição do público em órgãos públicos, apontando os sintomas relacionados ao autismo e os mitos que envolvem a doença, objetivando esclarecer o cidadão a respeito. (RONDÔNIA, 2015)

O Estado de Rondônia traz em sua Lei Ordinária n° 5430, do dia 26 de setembro de 2022, sobre a inclusão e reserva de vagas tanto na rede pública quanto na rede privada, na educação para crianças e adolescentes com TEA (RONDÔNIA, 2022).

Cinemas no Estado de Rondônia devem realizar sessões adaptadas para autistas e suas famílias, de acordo com a Lei Ordinária n° 4909, de 8 de dezembro de 2020 (RONDÔNIA, 2020).

A Lei Ordinária n° 4442, do dia 20 de dezembro de 2018, traz a instituição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), que é destinada a contabilização dos portadores de TEA no Estado de Rondônia, tendo como validade 5 anos (RONDÔNIA, 2018).

No Estado de Rondônia se faz obrigatória a adesão do símbolo do Transtorno do Espectro Autista em placas, contendo avisos de atendimento prioritário em todos os estabelecimentos. Tal obrigatoriedade se faz presente na Lei Ordinária n° 4184, do dia 21 de novembro de 2017 (RONDÔNIA, 2017), pois o “entende-se por atendimento prioritário a não-obrigatoriedade de as pessoas protegidas por Lei aguardar em filas. (RONDÔNIA, 2017).

A Lei Ordinária n° 2847, do dia 5 de setembro de 2012, veio para instituir o Sistema Estadual de Assistência a Pessoa Autista, para que haja efetivação plena de seus direitos Constitucionais e Legislativos, proporcionando o bem-estar e vida digna da pessoa com autismo (RONDÔNIA, 2012).

A AMAAR (Associação de Mães de Autistas de Ariquemes), que visa atender crianças autistas do Vale do Jamari, foi declarada utilidade pública pela Lei Ordinária n° 2667, no dia 20 de dezembro de 2011 (RONDÔNIA, 2011).

Já a AMA/RO (Associação de Pais e Amigos do autista de Rondônia), com sede em Porto Velho, foi declarada utilidade pública pela Lei Ordinária n° 1739, do dia 13 de junho de 2007 (RONDÔNIA, 2007).

Portanto, há mais de uma década o Estado de Rondônia está buscando assegurar direitos aos portadores de TEA, tendo como objetivo principal de tais

legislação, bem como conscientizar a sociedade sobre este público. Com a efetivação dos direitos previstos na esfera estadual, bem como a esfera federal, será possível uma maior inclusão social e romper os preconceitos que há na sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), acabou gerando uma vasta aquisição de conhecimentos referentes ao tema abordado, fazendo com que meus conhecimentos fossem ampliados sobre o estudo do Espectro Autista e suas interfaces na sociedade em que vivemos, seja com a legislação federal ou com leis do Estado de Rondônia.

Embora o Censo Demográfico de 2022 tenha realizado o levantamento a respeito da população com TEA, os dados preliminares divulgados sobre o recenseamento não contêm as informações ligadas ao TEA, impedindo a pesquisa de conhecer melhor a realidade familiar.

Se tratando de um diagnóstico que traz grande tribulação para a família, amigos e pessoas próximas, sendo a maior dificuldade a falta de informação do que o transtorno. A principal motivação para elaboração do presente trabalho, se deu pela importância da abordagem desse assunto tão relevante para a atual sociedade, considerando-se um assunto pouco falado em Rondônia.

Sendo assim, de grande importância levantar informações a respeito do TEA e seus diferentes tipos de diagnósticos, tratamentos e como a legislação brasileira trabalha sobre o tema. Buscando tais informações com diferentes artigos, analisando seus métodos, diagnósticos, formas de inclusão e sua segurança jurídica.

Se pode observar que o tema necessita de certa atenção, para que os seus direitos sejam garantidos de forma adequada, para que mesmo em casos de carência financeira todos os autistas tenham seus direitos de tratamento atendidos, viabilizando sua inserção na sociedade.

O presente trabalho abordou o tema de uma forma mais ampla, defendendo as necessidades da pessoa com autismo, podendo compreender seus direitos, previstos na legislação federal e do Estado de Rondônia, dentro do âmbito social. Portanto, essas necessidades decorrentes do autismo demonstram a indispensável compreensão popular, para que esses indivíduos tenham uma vida digna como a dos demais. As legislações estudadas devem ser interpretadas de maneira complementar, para dar a maior proteção possível a esta parcela social.

A inclusão social de forma correta é indispensável para o desenvolvimento dessas crianças, por mais complexa que se possa parecer as manifestações do autismo, é essencial para o indivíduo estar incluso no contexto social. O TEA acaba

desenvolvendo competências que podem ocorrer até com maior maestria que os demais, podendo ser excelentes naquilo que se dispões a fazer, mas é necessário todo o suporte possível para que cheguem até lá.

Enfim, o trabalho viabilizou fazer um estudo preciso sobre as práticas inclusivas, de políticas públicas com finalidade de assegurar todos os direitos dos portadores do espectro autista, buscando métodos evidentes para a vida digna de um TEA. Sendo seu objetivo atendido de forma ampla, na medida em que se foi destacada a importância do diagnóstico do TEA, suas principais formas de tratamento e como esses indivíduos são assegurados pela lei.

## REFERÊNCIAS

AMY, M.D. **Enfrentando o autismo: a criança autista, seus pais e a relação terapêutica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001;

APA. American Psychiatric Association. DSM-V. **Manual Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais**. Porto Alegre: ARTMED, 2014.

BANDEIRA, Gabriela. **Graus de autismo: quais são e o que cada um significa?** Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/graus-de-autismo/>. Acesso em: 18 out. 2023.

BANDEIRA, Gabriela. **Tratamento para autismo: conheça as terapias para pessoas no espectro**. Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/tratamento-para-autismo/>. Acesso em: 19 out. 2023.

BARBOSA, T. B. de A. G; ARAÚJO, A. C. J de.; LUCENA, E. F. **Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC): Flexibilização do critério de miserabilidade**. Faculdade Maurício de Nassau, 2017. Disponível em: < [https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO\\_EV082\\_M D1\\_SA8\\_ID168\\_04092017202917.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_M D1_SA8_ID168_04092017202917.pdf) >. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 28 dez. 2012.

CARVALHO, Carla. **O Direito À Saúde Para Indivíduos Com Transtorno Do Espectro Autista**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-direito-saude-para-individuos-com-transtorno-espectro-autista.htm>. Acesso em: 21 out. 2023.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário 20ª edição**, 2010, ed. Gen, ed. Forense , Rio de Janeiro.

CONSOLINI, Marília; LOPES, Ederaldo José; LOPES, Renata Ferrarez Fernandes. **Terapia Cognitivo-comportamental no Espectro Autista de Alto Funcionamento: revisão integrativa**. In: Rev. Bras. Ter. Cogn. Vol. 15, Núm. 1, p. 38-50, Rio de Janeiro, 2019.

CUESTA, Ben. **Autista Pode se Aposentar Mais Cedo no INSS?** Disponível em: <https://ingracio.adv.br/autista-pode-se-aposentar-mais-cedo-no-inss/>. Acesso em: 20 out. 2023.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e Inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. Rio de Janeiro: Wak, 2014. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/handle/123456789/2014>. Acesso em: 21 out. 2023.

DECLARAÇÃO DA SALAMANCA: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acessado em 21 de out.

2023.

DIAS, Sandra. Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade. **Rev. Latinoam. Psicopatol. Fundam.**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 307-313, June 2015.

EBERT, M.; LORENZINI, E.; SILVA, E.F. **Trajetórias percorridas por mães de crianças com transtorno autístico**. Biblioteca Lascasas. 2013;

GAIATO, Mayra. **SOS Autismo: Guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista**. Nversos, 2018.

Gomes, A. M. (2006). **A importância da resiliência na (re)construção das famílias com filhos portadores de deficiência: O papel dos profissionais da educação/reabilitação**. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/62496176.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.

GOUDER, Christian. **Autismo e outros Atrasos do Desenvolvimento**. 2. ed. São Paulo: Alínea, 2002.

GRINKER, R.R. **Autismo: Um mundo obscuro e conturbado**. (C. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Larousse do Brasil. (Original publicado em 2007), 2010;

KLIN, Ami. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 28, supl. 1, p. 3-11, May 2006.

MANDAL, Ananya. **História do autismo**. Disponível em: <[https:// www. news-medical. net/health/Autism-History-\(Portuguese\).aspx](https://www.news-medical.net/health/Autism-History-(Portuguese).aspx)>. Acesso em: 18 out. 2023.

MARDEN E FRAGA. **Benefícios do INSS para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)**. Disponível em: <https://mardenefraga.adv.br/previdenciario/beneficios-inss-pessoas-transtorno-espectro-autista/#:~:text=Aposentadoria%20por%20idade%20da%20pessoa%20com%20defici%C3%AAncia&text=%C3%89%20necess%C3%A1rio%20que%20o%20homem,que%20equivale%20h%C3%A1%2015%20anos>. Acesso em: 18 out. 2023.

ROPOLI, Edilene Aparecida. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva** / Edilene Aparecida Ropoliet.al. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43213>. Acesso em: 21 out. 2023.

SCHMIDT, Carlo. Autismo, educação e transdisciplinaridade. In: SCHMIDT, C (org) **Autismo, educação e transdisciplinaridade**. Campinas, SP: Papirus, 2013.

SILVA, Micheline. MULICK, James A. Diagnosticando o Transtorno Autista: Aspectos Fundamentais e Considerações Práticas. **Psicologia ciência e profissão**, 2009, 29 (1), 116 – 131. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n1/v29n1a10.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

TAMANAHÁ, Ana Carina; Perissionoto, Jacy; Chiari, Brasília Maria. Uma breve

revisão histórica sobre a construção dos conceitos do Autismo Infantil e da síndrome de Asperger. **Rev. Soc. Bras. Fonoaudiol.**, v. 13, n. 3, p. 296-299, 2008.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual do autismo**. Rio de Janeiro. Best Seller. 2016.

VIEIRA M. N; BALDIN R. F. S. **Diagnóstico e intervenção de indivíduos com Transtorno do espectro autista**. In: Enfope 10 Fopie 11, Vol. 10, Núm.1, 2017.



## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Nicole Brenda Amaral da Silva

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 07.11.2023

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **7,83%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **6,89%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **95%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*


Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
terça-feira, 7 de novembro de 2023 22:21

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **NICOLE BRENDA AMARAL DA SILVA**, n. de matrícula **38320**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 7,83%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente  
 HERTA MARIA DE ACUCENA DO NASCIMENTO SI  
Data: 07/11/2023 15:32:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
**Bibliotecária CRB 1114/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA